

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a celebrar parceria com o Lar Joana D'Arc, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público no exercício de 2020, na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Instituição **Lar Joana D'Arc**, Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115, na cidade de Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.
- **Art. 2º -** A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.
- **Art. 3º -** Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2020, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.
- § 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.
- **§ 2º -** Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.
- **§ 3º -** Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:
 - I serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;
- II conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;
- III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º - A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

- **Art. 5º** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Art. 6º -** A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.
- **Art. 7º** A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.
- **Art. 8°-** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos alocados no orçamento municipal, sob a seguinte classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0025.2061 Assistência Financeira à Entidades Assistenciais 3.3.50.43 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Subvenções Sociais Fonte de Recursos 01-510 Tesouro Ficha de Despesa nº 408.
 - **Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de Abril de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

NOBRES VEREADORES:

Encaminho à este Poder Legislativo, para apreciação o mencionado projeto de Lei nº 006/2020, datado de 14 de Abril de 2020, que dispõe sobre a autorização para a celebração de parceria com a referida Organização da Sociedade Civil.

Trata-se de obediência à Lei Federal nº 13/019 de 31 de julho de 2014, posteriormente alterada pela Lei 13.204/2015, que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil-OSC.

Publicamente conhecida regionalmente, a Organização LAR JOANA D'ARC de Tabapuã realiza serviços extremamente relevantes de proteção à pessoa idosa, em alto nível de vulnerabilidade social; também encontra-se devidamente credenciada com base na titulação que detém e devidamente habilitada juridicamente.

Suas atividades nesse segmento são amplas e se tratam de natureza contínua; no caso da parceria proposta no anexo projeto de lei, o objeto será voltado à execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional, de pessoas cuja origem de encaminhamento é o nosso Município.

Pode se observar, que diante da relevância, não há possibilidade alguma da paralisação desses tipos de atendimentos em razão da sua necessidade e excepcionalidade.

Frisamos, que os recursos financeiros para o desenvolvimento da parceria serão oriundos dos Recursos Próprios do Município.

Esclarecemos ainda, que o Art. 30, incisos I e VI da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de dispensa para tais situações; O Art. 31, inciso II da lei federal 13.019/2014 prevê hipóteses de inexigibilidade para tais situações, neste último caso, exige-se a lei específica.

Diante de todo o exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que após a devida análise, aprovem em regime de urgência o anexo projeto de lei.

Nesta oportunidade, renovo à Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de Abril de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal